

Órgão Oficial de Imprensa do Município de Urucânia

ANO XII

Nº. 588

Publicação Semanal

Quinta-Feira, 31 de agosto de 2017.

EDITAIS

O Município de Urucânia torna público Processo Licitatório nº 083/2017 Pregão nº 044/2017, objeto: Locação de máquina copiadora. O certame ocorrerá no dia 18/09/2017 às 09:00 horas na sala de licitações na sede da Prefeitura localizada na Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro. O edital está disponível na Prefeitura e no site www.urucania.mg.gov.br. Município de Urucânia. Deysiane Pereira Viana Ventura. Pregoeira.

EXTRATOS

O Município de Urucânia de Urucânia torna público contrato de nº 145/2017 com a empresa **MEDICAL PONTENOVENSE LTDA** CNPJ/MF **03.981.298/0001-56**, referente ao PAL 052/2017 Pregão 027/2016. Objeto: Aquisição de material medico hospitalar. Urucânia, 31/08/2017. Frederico Brum de Carvalho. Prefeito.

O Município de Urucânia de Urucânia torna público Il termo aditivo contrato de nº 82/2016 com a empresa **ADRIANO TEIXEIRA BENÍCIO ME** CNPJ/MF **08.491.295/0001-58**, referente ao PAL 031/2016 Pregão 020/2016. Objeto: Locação de transporte escolar urbano. Urucânia, 31/08/2017. Frederico Brum de Carvalho. Prefeito.

O Município de Urucânia de Urucânia torna público I termo aditivo contrato de nº 011/2017

com a empresa **AUTO POSTO MARTIS GOMES LTDA** CNPJ/MF **06.233.488/0001-83**, referente ao PAL 062/2016 Pregão 042/2016. Objeto: Aquisição de combustível para frota municipal. Urucânia, 31/08/2017. Frederico Brum de Carvalho. Prefeito

O Município de Urucânia de Urucânia torna público a Ata de Registro de Preço, com as empresas **BRASIL VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA** CNPJ **22.244.262/0001-34**, **JOSÉ DRUMOND E FILHO LTDA** CNPJ **02.513.833/0001-81**, **A.R COMERCIO DE PEÇAS E PRODUTOS E SERVIÇOS** CNPJ **42.814.517/0001-64**, **TRATORENZZO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** EPP CNPJ **22.244.262/0001-34**, referente ao PAL 037/2017 Pregão 019/2017. Objeto: Aquisição de Peças e Acessórios originais e/ou genuínas para veículos da frota municipal. Urucânia, 31/08/2017. Frederico Brum de Carvalho. Prefeito

ATOS DO EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 106 DE 28 DE AGOSTO DE 2017

“Dispõe sobre a Denominação de Trecho da Rua Padre Antônio Ribeiro Pinto, do Bairro Vargem Alegre, e dá outras providências”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o nome da Rua Padre Antônio Ribeiro Pinto,

no trecho compreendido após o imóvel registrado sob o nº 17 (cadastro em nome do Sr. Marcelino Eranos de Lima) localizado no bairro Vargem Alegre, que passa a denominar-se **Rua Severino de Macedo e Silva**.

Art. 2º. Cabe ao Poder Executivo Municipal providenciar que seja feita a substituição da placa que designa a nomenclatura da rua de que trata esta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Urucânia, 28 de agosto de 2017.

Frederico Brum de Carvalho
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 107 DE 28 DE AGOSTO DE 2017

“Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento Especial, criando na Rede Municipal de Ensino de Urucânia, uma política educacional inclusiva de crianças, adolescentes, jovens e adultos com necessidades especiais decorrentes de quadros de deficiência, transtorno global de desenvolvimento (TGD) e altas habilidades/ superdotação, e dá outras providências”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIAL
CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º. A Política de Atendimento de Educação Especial no Município de Urucânia, tem por objeto instituir o atendimento Educacional Especializado (AEE) aos alunos matriculados nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino, que apresentem quadros de deficiência, transtorno global do desenvolvimento (TGD) e altas habilidades/ superdotação, público – alvo da educação especial, na perspectiva da construção e consolidação de um sistema educacional inclusivo.

Art. 2º. Política de Atendimento de Educação Especial no Município de Urucânia – Será integrado por diversos projetos com objetivos específicos, desenvolvidos de forma articulada, constituindo uma rede de apoio ao aluno, à escola e à família, por meio de suportes e serviços especializados que viabilizem o acompanhamento da trajetória escolar e do processo de aprendizagem do aluno, na seguinte conformidade:

I - Projeto Identificar: qualificar, na Rede Municipal de Ensino, os dados de alunos com quadros de deficiência, TGD e altas habilidades/ superdotação;

II - Projeto Apoiar: ampliar as ações de suporte pedagógico especializado para o público – alvo da educação especial, por meio de:

a) criação do CAEEU – Centro de Atendimento Educacional Especializado de Urucânia;

b) criação do módulo de Professor de Apoio e Acompanhamento à inclusão - seleção e designação de servidores incumbidos das atividades de apoio administrativo e pedagógico para atuação no CAEEU;

c) seleção e acompanhamento de estagiários para atuação no CAEEU e nas unidades

educacionais da rede municipal de educação com função de apoio a inclusão;

d) efetivação de convênios com instituições especializadas, sendo que esta dependerá da análise e parecer da Secretaria de Educação, de acordo com as demandas de rede de ensino, atendendo as proposições pedagógicas fundamentadas na concepção da educação inclusiva conforme estabelecido na Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva;

III - Projeto Formar: oferecer formação específica aos professores para atuação nos serviços de educação especial, bem como formação continuada aos profissionais de educação;

IV - Projeto Acessibilidade: eliminar as barreiras arquitetônicas, físicas, de comunicação, de acesso ao currículo e de transporte que impeçam os alunos com quadros de deficiência e TGD de participarem, em condição de equidade, de todas as atividades educacionais;

V - Projeto Rede: Equipe multidisciplinar para oferecer aos alunos matriculados nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino, que apresentem quadros de deficiência e TGD, acompanhamento por fisioterapeutas, psicólogos e outros profissionais, que possam contribuir no desenvolvimento desses estudantes;

VI - Projeto Reestruturação das Escolas Municipais na perspectiva da educação bilíngue;

VII - Projeto Avaliar: analisar os impactos da implantação e implementação da Política de Atendimento de Educação Especial nos alunos e unidades escolares, bem como avaliar e acompanhar os processos de

aprendizagem do público – alvo da educação especial.

Art. 3º. Política de Atendimento de Educação Especial no Município de Urucânia observará os seguintes princípios:

I - Universidade – é fundamental que todos os projetos sejam desenvolvidos, em todas as escolas e com todos os alunos que dele necessitarem, pois somente dessa forma estaremos efetivando uma política pública realmente inclusiva, conforme preconiza as diretrizes para a educação em âmbito nacional e municipal;

II - Intersetorialidade entre os órgãos do Poder Executivo – a prática da educação inclusiva pressupõe a integração de ações, pois os alunos precisam ser vistos a partir de um olhar multidimensional, que contemple suas diferentes necessidades de apoios e serviços para garantir a igualdade de oportunidades na escola, com a indispensável a interface e corresponsabilidade entre as diferentes áreas de atuação do poder público;

III - Complementaridade entre a educação comum e a educação especial – para muitos alunos a educação especial é uma forma de garantir-lhes o direito à educação, ou seja, é uma forma de garantir o direito à aprendizagem para todos os alunos;

IV - Suporte pedagógico especializado realizado por profissionais da área de educação, preferencialmente com formação em pedagogia ou especialização em educação especial;

V - Avaliação periódica qualitativa e quantitativa do programa com os atores envolvidos – é necessário que a avaliação prevista ocorra de forma processual, a fim de permitir ajustes ao longo do desenvolvimento das ações, e que ocorra de modo participativo, para que todos os

envolvidos tenham voz e possam contribuir no processo de construção de uma prática educacional inclusiva;

VI - Gestão escolar participativa: corresponsabilização entre a escola, a família e a comunidade – o ideal da educação inclusiva pressupõe valores comuns entre as pessoas de uma sociedade.

Parágrafo único. Entende-se por atores envolvidos os órgãos do Poder Executivo, os profissionais da educação, a família, os alunos da escola, incluindo os que são público alvo dessa política e a comunidade local.

CAPÍTULO II PÚBLICO ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 4º. Considera-se alunos com deficiência aqueles que apresentam impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que ao interagir com diversas barreiras tendem a restringir a sua participação plena e efetiva no contexto escolar e social.

Art. 5º. Alunos com transtornos globais do desenvolvimento são aqueles que apresentam alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e na comunicação, um repertório de interesses e atividades restritos, estereotipados e repetitivos, incluindo –se nesse grupo alunos com autismo, síndrome do espectro do autismo e psicose infantil.

Art. 6º. Alunos com altas habilidades/ superdotação demonstram potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas (combinadas ou isoladas): intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes.

§1º A Política Municipal de Atendimento Especial, dentro de uma política educacional inclusiva e acompanhando as orientações do Ministério da Educação orientará o sistema

municipal de ensino para garantir:

a) acesso com participação e aprendizagem no ensino comum;

b) oferta do atendimento educacional especializado;

c) continuidade de estudos e acesso aos níveis mais elevados de ensino;

d) promoção da acessibilidade universal;

e) formação continuada de professores para Atendimento Educacional Especializado;

f) formação dos profissionais da educação e comunidade escolar;

g) transversalidade da modalidade de ensino especial em toda a educação básica;

h) estudos, pesquisas e seleção de assuntos didáticos e pedagógicos, oferecendo

suportes específicos à ação dos supervisores escolares e orientadores educacionais.

I - Articulação intersetorial na implementação das políticas públicas.

Art. 7º. Deverá a Educação Especial atuar de forma articulada com o ensino comum, orientando para o atendimento às necessidades educacionais dos alunos com transtornos funcionais específicos, como dislexia, dislalia, disgrafia, disortografia, hiperatividade e outros, através de:

a) oferta de atendimento no Centro Municipal de apoio a inclusão e ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (CAEEU);

b) formação continuada dos professores para o atendimento educacional aos alunos;

c) estudos, pesquisas e seleção de assuntos didáticos e pedagógicos, oferecendo suportes específicos a ação dos supervisores escolares e dos orientadores educacionais;

d) acompanhamento, avaliação e aperfeiçoamento das ações implementadas nas unidades escolares, garantindo a

eficiência do processo educacional dos alunos;

e) articulação intersetorial na implementação das políticas públicas.

CAPÍTULO III ATRIBUIÇÕES GERAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O ATENDIMENTO À EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 8º. São atribuições da Secretaria Municipal de Educação:

I - Proporcionar, gradativamente, a eliminação, redução ou superação de barreiras na promoção da acessibilidade nas escolas municipais, de acordo com o Manual de Acessibilidade Espacial para Escolas /MEC;

II - Adquirir recursos materiais que visem proporcionar mobilidade, independência e bem – estar para os alunos que apresentam algum tipo de deficiência ou transtorno global do desenvolvimento, nas escolas regulares e no Centro Municipal de Apoio a Inclusão Atendimento Educacional Especializado (CAEEU);

III - Conceder ajudas técnicas nas escolas municipais que permitam compensar uma ou mais limitações funcionais motoras, sensoriais ou mentais do aluno com deficiência, com o objetivo de permitir-lhe superar as barreiras da comunicação e da mobilidade e de possibilitar sua plena inclusão social;

IV - Solicitar ao Poder Executivo, a constituição de Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal de Execução, acompanhamento e Monitoramento das ações de Atendimento aos Alunos com representantes da Secretaria Municipal de Educação e representantes das secretarias municipais que compõem o Governo Municipal;

V - Definir, com as demais Secretarias Municipais, as estratégias específicas de

cooperação entre as mesmas para gestão do cuidado dos estudantes identificados;

VI - Encaminhar para as Secretarias Municipais de Saúde, de Assistência Social, de Esporte e Lazer e de Cultura a demanda de alunos com deficiência, com transtornos funcionais específicos e com dificuldades acentuadas de aprendizagem identificada pelas escolas, para serem atendidos por programas específicos de cada secretaria;

VII - Planejar os projetos de construção dos estabelecimentos de ensino de qualquer nível, etapa ou modalidade, municipais, garantindo condições de acesso e utilização de todos os seus ambientes ou compartimentos para os alunos com deficiência, inclusive salas de aula, bibliotecas, auditórios, quadras, laboratórios, áreas de lazer, sanitários, corretores, de acordo com o Manual de Acessibilidade Espacial para Escolas/ MEC;

VIII - Construir, reformar ou ampliar, gradativamente, as escolas ou efetuar a mudança de destinação para esses tipos de edificação, de modo que sejam ou se tornem acessíveis ao aluno com deficiência;

IX - Manter contato permanente com o MEC a fim de viabilizar recursos financeiros e materiais específicos de acordo com a demanda da Rede Municipal de Ensino;

X - Viabilizar parcerias com instituições públicas e privadas, a fim de garantir o atendimento ao aluno público – alvo da Educação Especial;

XI - Firmar parcerias, com instituições e profissionais especializados em Educação Especial, visando oferecer cursos de capacitação para os profissionais que atuam nas unidades escolares;

XII - Viabilizar capacitação permanente aos professores que

atuam no Atendimento Educacional Especializado;

XIII - Coordenar e acompanhar, o processo pedagógico oferecido na sala de ensino regulares e no Centro Municipal de Apoio a Inclusão Atendimento Educacional Especializado (CAEEU).

CAPÍTULO IV DA CRIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE APOIO A INCLUSÃO E ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (CAEEU);

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Centro Municipal de Apoio a Inclusão e Atendimento Educacional Especializado de Urucânia denominado (CAEEU), com patrimônio próprio, vinculada à Secretaria Municipal de Educação – SME, de duração indeterminada e com sede nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Urucânia.

Art. 10. O CAEEU ofertará Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos educandos público alvo desta Política, matriculados na rede pública de ensino;

Parágrafo Único. Considera-se Atendimento Educacional Especializado – AEE, o conjunto de atividades de acessibilidade e pedagógicas organizados institucionalmente e prestados de forma complementar e suplementar a formação dos educandos do ensino regular que apresentem quaisquer deficiências ou habilidades descritas nos artigos 4º, 5º e 6º, promovendo a utilização dos materiais didáticos e pedagógicos, dos espaços, dos mobiliários e equipamentos, dos sistemas de comunicação e informação, dos transportes e dos serviços.

Art. 11. O CAEEU integrará o Sistema Municipal de Ensino, atendendo, preferencialmente,

educandos até 21 (vinte e um) anos de idade vinculados à rede municipal de ensino.

Art.12. A organização do CAEEU fundamenta-se nos marcos legais, políticos e pedagógicos nacional, estadual e municipal que orientam para a implementação de sistemas educacionais inclusivos.

Art. 13. O AEE será ofertado pelo CAEEU, viabilizando o trabalho interdisciplinar em rede, garantindo serviços de apoio especializados, de forma a possibilitar a aprendizagem dos educandos, considerando suas necessidades especiais.

Parágrafo único. O CAEEU deverá, no prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação desta lei, passar por avaliações interna e externa quanto ao atendimento ofertado, com as seguintes funções:

I - A oferta do atendimento educacional especializado – AEE, de forma não substitutiva à escolarização dos alunos públicos alvo da educação especial, no contraturno do ensino regular;

II - A organização e a disponibilização de recursos e serviços pedagógicos e de acessibilidade para atendimento às necessidades educacionais específicas destes alunos;

III - O atendimento supracitado será ofertado na forma de laboratórios e oficinas de aprendizagem;

IV - A interface com as escolas de ensino regular da rede municipal de ensino, promovendo o apoio necessário que favoreça a participação e aprendizagem dos alunos nas classes regulares, em igualdade de condições com os demais alunos.

Art. 14. São atribuições do CAEEU:

I - Matricular, no CAEEU, alunos já matriculados em escolas municipais de ensino regular;

II - Registrar, no Censo Escolar MEC/ INEP, os alunos matriculados no CAEEU;

III - Organizar a proposta pedagógica para o atendimento educacional especializado, tendo como base as normas vigentes, a formação e a experiência do corpo docente e técnico, os recursos e equipamentos específicos, o espaço físico e as condições de acessibilidade, de que dispõe;

IV - Construir a proposta pedagógica, considerando:

a) a flexibilidade da organização do AEE, individual ou em pequenos grupos;

b) a transversabilidade da educação especial nas etapas e modalidades de ensino;

c) as atividades a serem desenvolvidas conforme previstos no plano de AEE do aluno;

V - Efetivar a articulação pedagógica entre profissionais do CAEEU com profissionais do ensino regular e educação infantil, a fim de promover as condições de participação e aprendizagem dos alunos.

VI - Colaborar com a rede pública de ensino e na formação continuada de professores e apoiar a produção de materiais didáticos e pedagógicos acessíveis;

VII - Estabelecer redes de apoio à formação docente, ao acesso a serviços e recursos e à inclusão profissional dos educandos, entre outros que contribuam na elaboração de estratégias pedagógicas e de acessibilidade;

VIII - Participar das ações intersetoriais realizadas entre a escola e os demais serviços públicos de saúde, assistência social, trabalho e outros necessários para o desenvolvimento dos educandos atendidos no CAEEU.

IX - Efetivar convênios para o atendimento educacional especializado;

Art. 15. A efetivação de convênio dependerá da análise e parecer da Secretaria de Educação, de acordo com as demandas da rede de ensino, atendendo as proposições pedagógicas fundamentadas na concepção da educação inclusiva conforme estabelecido na Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.

Art. 16. O convênio entre a instituição especializada e a Secretaria de Educação para a oferta do AEE pode ser efetuada sem prejuízo das parcerias com os demais órgãos públicos responsáveis pelas políticas setoriais de saúde, do trabalho, da assistência, efetivados para a oferta de serviços clínicos, terapêuticos, ocupacionais, recreativos, de geração de renda mínima, entre outros.

Art. 17. São ações do CAEEU:

I - Atividades Cognitivas;

II - Estimulação Precoce;

III - Comunicação Aumentativa e Alternativa;

IV - Sistema Braille, Orientação e Mobilidade, Soroban.

V - Ensino da LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais e Língua Portuguesa para surdos;

VI - Atividades de Vida Diária – AVAS;

VII - Aprofundamento e Enriquecimento Curricular;

VIII - Apoio e formação dos professores da escola comum;

IX - Apoio a escola comum na forma de:

a) intérprete Educacional de LIBRAS nas salas comuns;

b) professor de Apoio – Monitor nas salas comuns;

c) instrutor de LIBRAS nas escolas comuns;

d) itinerância – Assessoria (acompanhamento e orientação);

e) PDI – Plano de Desenvolvimento Individual do Aluno;

X - Apoio e orientação familiar, dentre outras.

Art. 18. O atendimento técnico com profissionais da Secretaria Municipal da Saúde (SMS), Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) e da Secretaria Municipal de Educação (SME) terá caráter investigativo, de formação de acompanhamento, intervenção e encaminhamento, junto as escolas, aos profissionais do CAEEU, educandos e suas famílias.

Art. 19. O atendimento pedagógico ofertado através de laboratórios e oficinas de aprendizagem será de responsabilidade de profissionais da área da educação.

§ 1º A SME designará uma comissão responsável para seleção dos profissionais que atuarão no atendimento do CAEEU, sendo:

a) professor especializado da Sala de Recursos Multifuncional;

b) professor especializado para Atendimento a deficiência visual;

c) professor de Libras;

d) professor em Libras;

e) professor de Português como segunda língua;

f) psicólogo.

Art. 20. Fica a SME responsável pela administração do CAEEU.

Art. 21. A administração do Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado de Urucânia (CAEEU) será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação através de um trabalho articulado com todos os profissionais da Instituição.

Art. 22. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 23. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Urucânia, 28 de agosto de 2017.

Frederico Brum de Carvalho
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 108 DE 28 DE AGOSTO DE 2017

“Autoriza o Poder Executivo a Cancelar Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ em razão de duplicidade da Prefeitura Municipal de Urucânia e dá Outras Providências”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Urucânia autorizado a cancelar o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-C.N.P.J. nº. 18.046.391/0001-40 junto à Receita Federal do Brasil, com sede na Praça Leopoldino Januário, nº s/n, centro, Urucânia, CEP 35.380-000, estado de Minas Gerais, por motivo de duplicidade e desuso deste.

Art. 2º. O Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-C.N.P.J nº. 18.316.281/0001-51 do Município de Urucânia, com Sede Administrativa na Praça Leopoldino Januário, nº. 314, Centro, Urucânia, CEP 35.380-000, estado de Minas Gerais, permanecerá ativo.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal de Urucânia, estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-C.N.P.J nº. 18.316.281/0001-51, com sede administrativa na Praça Leopoldino Januário, nº. 314, Centro, Urucânia, CEP 35.380-000, estado de Minas Gerais autorizado à acrescentar os seguintes dados:

Descrição	Dados
Número da Sede administrativa	314
Telefone (s) da Sede administrava	(31) 3876-1300/3876-1425/3876-1639/3876-1764
Edifício da sede	Prefeitura Municipal de Urucânia

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Urucânia, 28 de agosto de 2017.

Frederico Brum de Carvalho
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 109 DE 28 DE AGOSTO DE 2017

“Disciplina e Denomina a Creche ProInfância na Localidade de Bom Jesus de Cardosos, e dá outras providências”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA, por seus representantes, no uso de suas atribuições, conforme Lei Orgânica Municipal aprovou eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada Creche **Rosália Fialho dos Santos Felício**, a creche escolar proinfância localizada no Distrito de Bom Jesus de Cardosos.

Art. 2º Cabe ao Poder Executivo Municipal providenciar que seja feita a instalação em local de destaque da placa que designa a nomenclatura da creche de que trata esta Lei.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Urucânia, 28 de agosto de 2017.

Frederico Brum de Carvalho
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 343 DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

“Dispões sobre Homologação do Plano Municipal de Saúde de Urucânia para o Quadriênio 2018/2021”

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCÂNIA, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o Plano Municipal de Saúde do Município de Urucânia, discutido e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, para o Quadriênio 2018/2021.

Art. 2º. A execução do presente Plano não poderá exceder os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e estará condicionada à previsão orçamentária contida no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Município de Urucânia, 31 de agosto de 2017.

Frederico Brum de Carvalho
Prefeito Municipal

Ficam notificados, pela presente, em cumprimento da Lei 9.452/1997, os partidos políticos, sindicatos dos trabalhadores e entidades empresariais com sede no município, da liberação dos seguintes recursos financeiros para a Prefeitura do Município de Urucânia. Órgão Repassador – Programa – Data – Valor –

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA

Decreto nº. 196/2015- Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Frederico Brum de Carvalho

Edição e diagramação – Assessoria de Comunicação da Prefeitura

Impressão – Prefeitura Municipal de Urucânia.

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro - CEP 35.380-000 Urucânia – MG. - Fone: (31) 3876-1425 -
E-mail: gabinete@urucania.mg.gov.br